Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 27.03.00

Projeto de 14/00

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Municipais Rurais "Melhor Caminho"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por 13 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 27/03/00

Presidente

Autógrafo N.o 08/00

Observações:

Lei N.o 1889 **de** 28/03/2000

Arquivado em 28/03/2000

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 284/00

Pompéia, 22 de março de 2000.

Senhor Presidente:

PL. 14/2000

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A instituição do Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" é um projeto coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da CODASP, e tem por objetivo manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, bem como para controlar a erosão do solo agrícola.

Caberá ao município zelar pelo sistema de drenagem das estradas, pela observância das normas e técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade, manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas e manter os barrancos e acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados, bem como a contatar os proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais para cumprimento de obrigações, conforme constam no artigo 3º do texto legal. À CODASP caberá toda a parte técnica, colocando à disposição do município, engenheiros e outros técnicos, fornecendo projetos, maquinários e equipamentos necessários para a execução dos serviços para a conservação das estradas rurais de Pompéia.

Por se tratar de matéria de relevante interesse, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelos nobres vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Valentim Marques de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
24 MAR 2000
Recebido

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas.
II – controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de frenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais.

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4° - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 50 a 100 UFIRs .

Parágrafo 1° - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por propostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2° - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual n° 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n° 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6° - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n° 41.721, de 17 de abril de 1997.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE MARÇO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PMCER

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÔES de
Justiça e Constituição e
Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 14/2000
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, tem por finalidade instituir e autorizar o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", que é um projeto coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento através da CODASP, cujo objetivo é manter as estradas em perfeitas condições de uso para garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos produtos da safra, bem como para controlar a erosão do solo agrícola,

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que, se cumpridas todas as obrigações, do Município, dos proprietários e da CODASP, as estradas rurais estarão sempre em perfeitas condições de tráfego.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 27 de março de 2000

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro das 02 Comissões

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça

Péricles Vaz da Silva Filho
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Finanças